

## ANEXO IV

A SER UTILIZADO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTIDO NO ARTIGO 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

### MINUTA

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA \_\_\_\_\_.**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE**, com sede à Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Patrícia Ellen da Silva, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDE nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_ e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, doravante designado **ESTADO**, e \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio, com fulcro no Decreto nº 59.215/2013, aplicando-se a Lei federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 6.544/1999, no que couber, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para \_\_\_\_\_, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho que constitui o Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do \_\_\_\_\_, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico/ Coordenadoria de Produtividade e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada SDE;

II - pela \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a \_\_\_\_\_ terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica dos serviços;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da \_\_\_\_\_;
- c) repassar recursos financeiros à \_\_\_\_\_, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II - compete à \_\_\_\_\_:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. ;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SDE, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da SDE a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme (Manual, Regulamento, Orientação, Norma, etc. cedido pela SDE), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à SDE os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto, de acordo com as orientações do Manual de Acompanhamento Técnico cedido pela SDE, no prazo de \_\_\_\_\_;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) de responsabilidade do ESTADO e, o restante, de responsabilidade da \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do \_\_\_\_\_ e irão onerar a (indicar classificação funcional programática e a categoria econômica), da dotação orçamentária do corrente exercício da SDE.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à \_\_\_\_\_, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a \_\_\_\_\_ aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a \_\_\_\_\_ anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a \_\_\_\_\_ à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à \_\_\_\_\_ em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ ( ), a ser paga em até \_\_\_\_\_ dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ ( ), a ser paga em até \_\_\_\_\_ dias a partir da aprovação das contas relativas à parcela anterior.

III - 3ª parcela: no valor de R\$ ( ), a ser paga em até \_\_\_\_\_ dias a partir da aprovação das

contas relativas à parcela anterior.

*(O número de parcelas deve variar em função da realização das etapas ou fases de execução)*

§ 1º - A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls. ), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual/Regulamento/Orientação/Norma, etc. de Prestação de Contas da SDE.

§ 2º - Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da SDE, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Ensino Superior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA \_\_\_\_\_**

Obriga-se a \_\_\_\_\_, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente Convênio será de até (\_\_\_\_) dias/meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SDE o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: